



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2381

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos..... 02 a 03.



Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JM1N5W9SWQO9QSFGA+SGSG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Decreto n.º 1704 de 11 de agosto de 2022

“Institui Comissão para análise dos restos à pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída uma Comissão para análise dos restos à pagar da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-BA, e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Estevam Azevedo Andrade – Matrícula n.º. 1878
- 2) Valdelice dos Santos Bastos – Matrícula n.º. 2541
- 3) Manoel Bomfim Santos Sapucaia – Matrícula n.º. 4191

Parágrafo único – O Sr. Estevam Azevedo Andrade fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art.2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos à pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contra prestação em bens ,serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art.63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único- Compete à Comissão referida no “caput” análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2021 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art.3º A Comissão referida no art.1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar, através de edital a ser publicado na imprensa oficial do

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



município e jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15(quinze) dias para Manifestação do interessados

Art.4º A Comissão referida no art.1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único- Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido Parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2021 sem disponibilidade financeira e posteriormente encaminhados à procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Teresinha-BA, 11 de agosto de 2022.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141